

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA.

FERNANDO COSTA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, servidor público federal, integrante do quadro de professor do magistério superior, RG 957484-07, CPF 142009455-68, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 2503, apart. 04, CEP 40180-003, Salvador, Bahia, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos incisos I, II, III, VI, VII, IX e XII do art. 116, e na forma estabelecida pelo art. 144, todos da Lei nº 8.112/1990, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL**, requerendo a instauração de procedimento de apuração do funcionamento de Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural celebrado entre a Universidade Federal da Bahia e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A (Rede Bahia), a fim de preservar direitos e apurar responsabilidades, acerca dos fatos a seguir articulados:

O peticionário, em 16/04/2013, através de nota pública [anexo 3], repudiou a cobertura jornalística realizada pelo Jornal Correio*, editado por aquela empresa, por considerar torpe, leviana, sensacionalista, preconceituosa, racista e homofóbica. Na edição impressa do dia anterior o Correio* estampou manchete de contracapa com o título “Sexo grupal atraiu aluno da UFBA”, relativa ao brutal assassinato do estudante da Faculdade de Comunicação (Facom) da UFBA, Itamar Ferreira de Souza, assassinado a golpes de paus e pedras na Praça do Campo Grande, cujo corpo foi encontrado na manhã do dia 14/04 boiando numa fonte ali localizada.

A vítima participava ativamente, há mais de ano, do Grupo de Pesquisa coordenado pelo peticionário, além de ser seu orientando em Trabalho de Conclusão de Curso a ser defendido no semestre letivo em que foi assassinado. Jornalista, professor e pesquisador, o peticionário estremeceu-se perante o viés leviano da manchete, que a partir de declaração unilateral da delegada responsável pelo inquérito policial, induzia a opinião pública atenuar o motivo do brutal assassinato, impingindo na vítima imagem pregressa.

A atitude do peticionário, como professor da Facom, jornalista, pesquisador e ativista, foi divulgar a nota pública de repúdio ao Correio*, na qual informava que na primeira oportunidade durante reunião mensal da plenária dos professores do Departamento de Comunicação da Facom, questionaria e pediria a suspensão da parceria firmada entre a UFBA/FACOM e a Rede Bahia no projeto denominado “Jornalismo de Futuro”, onde estudantes de comunicação com habilitações em Jornalismo e Produção Cultural eram recrutados a funcionarem como estagiários junto a redação do periódico Correio*, além de ceder espaço, bens e trabalho de servidores públicos para desenvolvimento das ações da parceria.

Na ocasião, a então Diretoria da Faculdade apressou-se em responder à nota de repúdio, limitando-se a “esclarecimentos” de sua versão sobre suposto rompimento do convênio, sem entrar no mérito das questões abordadas pela nota do peticionário. Embora a gestão diretiva fosse composta pelo diretor Giovandro Marcus Ferreira e pelo vice Maurício Tavares, apenas o primeiro assina a nota.

A partir desses fatos, ao investigar a citada parceria o peticionário verificou que pairavam suspeitas de que o projeto denominado “Jornalismo de Futuro” vinha sendo executado em desacordo com a legislação em vigor – a exemplo da utilização de bens e trabalho de servidores públicos em benefício de ente privado, de remuneração privada a uma equipe de professores da Facom envolvida na parceria, e a falta de amparo legal que justificasse a sua legalidade. Para dissipar as suspeitas, oficiou a reitoria da citada Universidade para ter acesso aos documentos relativos ao Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural celebrado entre a UFBA e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A, razão pela qual obteve a cópia do processo administrativo nº 23066.053855/11-18 [em anexo].

DOS FATOS PARA OS QUAIS SOLICITA APURAÇÃO

A Universidade Federal da Bahia, por sua Magnífica Reitora Dora Leal Rosa, celebrou Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural com a Empresa Baiana de Jornalismo S/A, editora do periódico Correio*, resultando no Processo - UFBA nº 23006.053855/11-18, cuja cópia está apensada à presente petição [*anexo 2*].

O Convênio, como se depreende do documento anexo (2b, 2c e 2d), tinha como objeto a formalização de parceria entre a Faculdade de Comunicação - FACOM e o Jornal Correio* para elaboração e execução do projeto “Jornalismo do Futuro”, ficando estabelecido que caberia ao

ente privado, entre outras obrigações, conceder bolsa auxílio, incluindo alimentação e transporte, no valor de R\$545,00 aos alunos participantes e, de outro lado, caberia a UFBA, através da FACOM, executar o programa didático, ministrando conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito do Jornal Correio*.

O citado convênio tinha prazo de vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura. Embora não conste do instrumento integrante do processo administrativo supracitado, se depreende da Comunicação Interna nº 007/2012 [*anexo 2g*], da Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, dirigida ao diretor da Faculdade de Comunicação (Facom), Giovandro Marcus Ferreira, unidade executora da parceria com aquele grupo empresarial, o início em 15/10/2011 e o término da vigência do referido instrumento em 14/02/2012.

Na mesma Comunicação Interna nº 007/2012, datada de 09/01/2012, a Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração recomenda ao então Diretor da Faculdade de Comunicação da UFBA que, havendo interesse na “renovação/prorrogação” da parceria, encaminhasse ofício com justificativa e relatório parcial da execução do projeto e nova proposta para possibilitar a “renovação/prorrogação” do mesmo.

Passados um ano e dois meses, a 17/04/2013 o Diretor da Facom, Giovandro Marcus Ferreira, replicando a “Nota de Repúdio ao Correio” do peticionário [*anexo 3*], justifica a parceria firmada entre a UFBA/FACOM e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A, com um “Esclarecimento Público” em que se diz que a parceria estaria findada “por discordância na condução do projeto” – isso, a partir de 09/04/2013 [*anexo 4*].

Destaque-se que o detalhamento de tal parceria nunca foi transparente ou de conhecimento público. Seria por conta de uma estranha “Cláusula de Sigilo” firmada entre o ente público e o conglomerado privado? Fato é que não se conhecia os detalhes do projeto sequer entre a comunidade interna da própria faculdade, composta por mais de 35 docentes, 20 técnicos-administrativos e 500 estudantes.

No dia 26 de junho de 2013, durante debate sobre os rumos da Facom realizado, cujo registro em audiovisual está disponível, ocorrido em auditório lotado por estudantes, professores e técnicos-administrativos, além de público da sociedade sem vínculo com a FACOM, no qual o peticionário outra vez criticava esse tipo de coisas, a professora Suzana Barbosa, indicada por aquele diretor Giovandro Marcus Ferreira para sucedê-lo na função de Diretora no quadriênio 2013-2017,

novamente defendeu a parceria com o Correio*, repetindo que sua interrupção, no primeiro semestre de 2013, partira por exclusiva iniciativa da Faculdade.

Acrescente-se, aqui, que foi prerrogativa privativa do então Diretor, Giovandro Marcus Ferreira, montar e indicar para a Rede Bahia, conforme dispositivo do supramencionado Convênio, a Equipe de Professores do projeto intitulado “Jornalismo de Futuro”. Seis (06) no total, sem chamada pública entre os docentes. E sua coordenação geral foi entregue justamente à Professora Suzana Barbosa, à época recém ingressa no quadro docente da Universidade, portanto cumprindo estágio funcional probatório.

A fim de definitivamente esclarecer os fatos e utilizando-se das prerrogativas concedidas pela lei de acesso à informação, a 28/06/13 o peticionário solicitou ao Gabinete da Reitoria cópia de documentos sobre o rompimento da parceria. No dia 1º/07/2013 o Gabinete entregou ao interessado cópia de ofício, datado de 24 de maio de 2013, da Magnífica Reitora Dora Leal Rosa, dirigido ao Presidente da Rede Bahia, Sr. Antonio Carlos Magalhães Júnior, informando naquela data (24/05/13) que “*a UFBA, através de sua Faculdade de Comunicação, encerra sua participação neste Projeto*” [anexo 5].

Em resposta à correspondência da Reitora, através de ofício [anexo 6] protocolado em 06/06/2013 (conforme carimbo), assinado pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães Junior, Presidente da Rede Bahia, é apresentada a versão dos fatos relacionados ao Convênio e ao seu rompimento com a Facom. O tom da resposta é indignado! É ali que se compreende a dimensão das divergências entre a versão dos agentes da instituição pública de ensino superior e a versão do empresário do mais tentacular grupo privado de comunicação do Estado da Bahia.

De posse de tais informações e documentos, em 02/07/2013 o peticionário, em estrito cumprimento com seus deveres de servidor público federal, com fundamento nos incisos I, II, III, VI, VII, IX e XII do art. 116 da Lei nº 8.112/1990, leva a resposta de ACM Jr. ao conhecimento de superiores hierárquicos e demais membros da organização administrativa da Faculdade de Comunicação (Diretoria, Chefe de Departamento, Chefe do Colegiado e integrantes da Congregação). Através de mensagem publicada em listas institucionais da Facom, divulga as informações as quais teve conhecimento. E manifesta sua surpresa pelo fato de que professores com Dedicção Exclusiva à docência vinham percebendo remuneração da Rede Bahia para realizar obrigações inerentes as suas atividades regulares de servidores públicos federais já pagos para fazê-lo [anexo 7].

Aqui vale transcrever o dispositivo da citada lei:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

.....
 VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

.....
 IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

.....
 XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Como resposta à divulgação dos fatos que considerava merecedores de esclarecimento pela instituição, o peticionário tem sua credibilidade e sua honra virulentamente atacadas em público e em redes sociais da Internet tanto pelo Diretor da unidade quanto pelos professores beneficiários da pareceria.

Buscando subestimar os fatos, diretor e Equipe de Professores do projeto “Jornalismo de Futuro” querem atribuir a divulgação das informações que mantinham em sigilo a um suposto crime de injúria.

Em sua “Nota de Esclarecimento II: Projeto Jornalismo de Futuro”, o diretor da FACOM, Giovandro Marcus Ferreira [*anexo 8*], e em sua “Nota dos Professores que Atuaram no Programa Jornalismo de Futuro”, assinada pelos Professores Suzana Barbosa, Claudio Cardoso, Graciela Natansohn, Rodrigo Rossoni, Regina Gomes e Lia Seixas ainda ameaçam o peticionário de interpelação judicial [*anexo 9*].

Ressalte-se: ao contrário do que se espera do administrador da coisa pública que, ao ser informado de qualquer suspeita da ocorrência de fato atentatório a moralidade ou legalidade, que é a de constituir comissão para investigar a veracidade ou não das suspeitas, as réplicas ao peticionário concluem com a uma possível interpelação judicial, por suposto “crime de injúria” que estaria sendo por este cometido ao divulgar o ofício do presidente da Rede Bahia que expõe uma versão que aponta irregularidade grosseira que atenta contra os princípios do direito administrativo.

Sobressaem-se as contradições entre os ofícios da Reitora e do Sr. Antonio Carlos Magalhães Júnior, e as “Notas” públicas assinadas pelo então Diretor da Facom e pelos demais professores da Equipe do Projeto Jornalismo do Futuro, incluindo sua coordenadora, agora indicada Diretora da Faculdade de Comunicação da UFBA para o quadriênio 2013-2017. A principal contradição diz respeito a valores de remuneração mensal pagos, desde outubro de 2011 a janeiro ou maio de 2013 (também aí há controvérsias a serem apuradas) pela Rede Bahia a esses professores concursados para a docência em regime funcional de dedicação exclusiva à instituição acadêmica.

Diga-se, ademais, que da Equipe de Professores remunerada mensalmente pelo Correio*, até a data da troca de correspondências entre Antônio Carlos Magalhães Junior e a Reitora, 4 (quatro) deles cumpriam período de estágio probatório. E dois de seus integrantes, Claudio Cardoso e Graciela Natansohn, já gozavam de efetividade e estabilidade funcional.

Ainda em busca de informações e para resguardar-se perante as ameaças de interpelação judicial, no dia 17/07/2013 o peticionário e um grupo de cidadãos integrantes dos corpos docente e discente da UFBA encaminharam ofício à reitora Dora Leal Rosa, no qual solicita documentos “do contrato de convênio e/ou parceria firmado entre a Rede Bahia, o maior conglomerado privado de mídia do Estado e da região Nordeste do Brasil, e a Universidade Federal da Bahia, bem como seus adendos, aditivos e planilhas orçamentárias de desembolso de pagamentos, relativo ao “‘Programa (ou Projeto) Jornalismo do Futuro’, executado no âmbito da Faculdade de Comunicação e do jornal Correio a partir de 2011” [anexo 10].

No dia 23/07/2013, através do ofício nº 766/2013 [anexo 1], o Gabinete da Reitora encaminha ao peticionário a cópia do processo 23066.053855/11-18, que trata do convênio supra, adicionando o seguinte: **“Por oportuno, esclarecemos que o referido Convênio não contemplou nenhum repasse de recursos e que no decorrer de sua vigência não sofreu aditamentos”** (grifo nosso).

Diante desses novos esclarecimentos do Gabinete, que deixam lacunas às indagações feitas, o requerente encaminha em 29/07/13 novo ofício ao diretor da Facom [anexo 11], solicitando informações sobre:

- a) Instrumento que serviu de fundamento e a base legal para o prosseguimento do Convênio já extinto em 14/02/2012, conforme exposto na CI da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, já que, de fato, a parceria somente foi extinta em junho de 2013.
- b) Planilha orçamentária, com valores e fontes de origem dos recursos utilizados no período compreendido entre outubro de 2011 a maio de 2013, especificados a destinação dos desembolsos nominiais de tais recursos.

A 15/08/2013 o diretor da Facom, por sua vez, encaminha ao peticionário ofício lacônico encerrado com um “Nada mais a tratar, despeço-me”, anexando mesmíssima cópia do Convênio já fornecida pelo Gabinete da Reitora, acrescentando, dessa feita, um “Orçamento Mensal – Projeto Jornalismo do Futuro”, no qual se lê “Empresa – CORREIO – Período: Janeiro a Dezembro/2011” (sic!), embora os números e valores das tabelas refiram-se apenas aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2011 [*anexo 12a a 12i*].

Por insatisfatórias as informações prestadas no âmbito administrativo da instituição, colhidas em contexto adverso, no qual o diretor da Facom/UFBA e a equipe de Professores encarregada pelo Projeto “Jornalismo de Futuro”, sob coordenação da docente Suzana Barbosa, buscaram todo o tempo desqualificar o peticionário que reivindicava transparência no trato das questões relativas à gestão da coisa pública, é que, através do presente instrumento assegurado por lei, requer a apuração minuciosa dos fatos aqui narrados, oportunizando desfazerem-se quaisquer tipos de suspeita de irregularidade, por ações e/ou omissões que, por acaso, viessem pairar sobre a instituição e seus dirigentes.

DO DIREITO DESRESPEITADO

Como se pode observar dos documentos que acompanham esta representação, o Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural celebrado entre a Universidade Federal da Bahia - UFBA e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A (Correio*) tem sua vigência legal de 15/10/2011 a 15/02/2012. E, conforme informação contida no Ofício nº 766/2013 – GAB/UFBA, do Chefe de Gabinete da Reitoria [*anexo 1*], não sofreu aditamentos. Ocorre que a parceria continuou até maio de 2013, conforme mesmo admitido pelos envolvidos.

Assim sendo, bens móveis e imóveis cedidos em benefício da Empresa Baiana de Jornalismo S/A (Correio*), bem como a execução do programa propriamente dito, com a mobilização de pessoal para ministrar conteúdo teórico e o acompanhamento das atividades práticas no âmbito do Jornal Correio*, posteriores a 15/02/2012, ocorreram sem respaldo legal, configurando-se como ato de improbidade administrativa, na forma do inciso IV do art. 9º combinado com o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 8.429/1992, *in verbis*:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício

de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

.....
 IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

.....
 Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Portanto, a Magnífica Reitora Dora Leal Rosa e a então diretoria da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, personificada por seu Diretor, Giovandro Marcus Ferreira, e sob omissão do seu vice Maurício Tavares, praticaram ato de improbidade administrativa ao agirem com negligência, retardando o efetivo encerramento das atividades previstas no Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural celebrado entre a Universidade Federal da Bahia - UFBA e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A (Correio*), permitindo por parte do particular a utilização indevida de bens e o trabalho de servidores públicos em benefício do Jornal Correio*.

Além desta ocorrência e com fundamento na declaração dos próprios Professores beneficiários, Suzana Barbosa, Claudio Cardoso, Rodrigo Rossoni, Regina Gomes, Lia Seixas e Graciela Natansohn, em mensagem eletrônica remetida a diversos Professores da instituição [*anexo 9*], tudo leva a crer que existiu percepção de remuneração ilegal advinda da Empresa Baiana de Jornalismo S/A (Correio*) por parte dos professores para exercerem atividades para as quais já recebem remuneração pública. Este fato, além de constituir, também, ato de improbidade previsto no *caput* do art. 9º combinado com o *caput* do art. 10, ambos da Lei nº 8.429/1992, constitui-se infração disciplinar grave por desrespeitar o regime de trabalho ao qual estão submetidos (Dedicação Exclusiva), *in verbis*:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício

de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

.....
 Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Acerca do regime de dedicação exclusiva o art. 21 da Lei nº 12.772/2012 prevê nos seus incisos, de forma exaustiva, casos que serão admitidas, observadas as condições da regulamentação própria de cada Universidade, a percepção outra remuneração que não o vencimento do servidor. Ao analisar os doze incisos, em nenhum deles prevê o pagamento de remuneração extra por empresa privada como contraprestação a atividade desenvolvida em razão de convênio. Além disso, conforme se depreende do texto do Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural celebrado entre a Universidade Federal da Bahia - UFBA e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A (Correio*), inexistente nos termos do convênio a previsão de remuneração para atribuições de professor, muito menos professor coordenador.

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Ora, Excelência, mesmo que se considere que o Convênio tenha se prorrogado tacitamente, não é justo, probo ou moral, a percepção de remuneração extra por parte dos docentes para desempenhar tarefas, no âmbito de suas obrigações docentes com dedicação exclusiva, pelas quais já recebiam remuneração em razão dos cargos de professores do magistério público superior.

Como se constata, não existe previsão, na legislação em vigor, para percepção de remuneração extra em razão de convênio firmado com ente privado. Decorre daí a inexistência de qualquer referência a pagamento de remuneração aos professores envolvidos, nos termos do Convênio celebrado entre a UFBA/Facom e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A, previsto somente a entrega de certificados à equipe técnica – professores e profissionais do Jornal Correio* - no final do projeto, o que permite imaginar e supor a tal conduta não foi somente descuidada ou temerária, levando a crer que os mesmos sabiam da irregularidade que praticavam e tentaram esconder o fato que seriam remunerados pelo ente privado, agindo assim com dolo ou má fé.

Quanto aos jornalistas do Correio*, o trato foi mantido e sublinhado na indignada correspondência dirigida pelo Presidente da Rede Bahia à Reitora, na qual se informa que a

Empresa captou no mercado os recursos financeiros para cobrir os custos do projeto, tendo como financiadores a empreiteira Odebrecht, a Petrobras e a execrada multinacional de tabaco Souza Cruz. Conforme ACM Júnior declara em sua correspondência:

“É importante ressaltar que, inicialmente, todos os recursos captados pelo CORREIO foram gastos com o pagamento de remuneração mensal dos professores da Facom (...) etc, e das bolsas dos estudantes” (*grifo nosso*).

Noutra passagem de seu ofício à Reitora, diz o empresário:

“Nenhum profissional do jornal recebeu qualquer pagamento extra pelas palestras ou pelo acompanhamento das atividades dos estudantes” (*grifo nosso*).

E ainda em outra passagem da mesma correspondência, ACM Junior enfatiza:

“É preciso reiteirar (sic!): ao contrário dos professores da Facom, nenhum profissional do CORREIO recebeu um centavo a mais pelo trabalho com o Jornalismo de Futuro” (*grifo nosso*).

Alegam, em suas notas, o então diretor e os professores envolvidos que a remuneração cumulativa que receberam da Rede Bahia seria “bolsa”. Ocorre que a legislação sobre o sistema de concessão de bolsas para as quais podem concorrer servidores públicos exige a transparência de todo o processo de seleção, com publicação e ampla divulgação de Edital Público aberto a quaisquer interessados, com critérios de elegibilidade e processo de definição dos resultados e escolha dos que possam vir a ser contemplados. É flagrante que não é disso que se trata a parceria, ora objeto de discussão. E mais: admitem os envolvidos que incidiam sobre a remuneração o desconto de encargos, algo totalmente avesso à recepção de pagamento de bolsa acadêmica, isenta desse tipo de tributação.

DAS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

Por todos os fatos aqui expostos requer:

- a) seja a presente denúncia autuada com os anexos que a instrui;
- b) se digne esta Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, avaliar a execução do Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, firmado entre a Universidade Federal da Bahia e a Empresa Baiana de Jornalismo S/A, para verificar a legalidade dos procedimentos e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão dos administradores públicos, exercendo o controle das operações e apurando possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos tanto no que tange aos atos que podem ser enquadrados como de improbidade administrativa por ação ou omissão, quanto as infrações disciplinares, promovendo atos para a aplicação das devidas penalidades caso sejam comprovados os desvios que acreditamos existir.
- c) seja oficiado o Gabinete da Reitoria da Universidade Federal da Bahia para que formalmente encaminhe cópias dos documentos referente ao convênio aqui denunciado, a Direção da Faculdade de Comunicação para que apresente o relatório de execução das ações relativas ao convênio, a Receita Federal para que informe se existiu declaração, por parte dos professores beneficiados, da remuneração extra percebida no período efetivo que se desenvolveram as ações do convênio, sem que isso os exima de explicar-se quanto ao fato de o recebimento de “bolsa” sofrer descontos de encargos.
- d) seja notificada a Advocacia Geral da União para designação de procurador federal para acompanhar no âmbito da Universidade Federal da Bahia dos procedimentos disciplinares para apuração e penalização das faltas aqui denunciadas;

Salvador, 25 de Outubro de 2013.

Fernando Costa da Conceição

Integram esta denúncia os seguintes anexos:

Anexo 1 – Ofício nº 766/2013 do Chefe de Gabinete da Reitoria, de 23/07/2013.

- Anexo 2a, b, c, d, e, f, g – Cópia do Processo 23066.053855/11-18, incluindo a CI-Nº 007/2012.
- Anexo 3 – “Nota de Repúdio ao Correio*”, de 16/04/2013, de autoria de F.C.
- Anexo 4 – “Esclarecimento Público: Jornalismo do Futuro”, de 17/04/13, do diretor da facom.
- Anexo 5 – Ofício nº 548/2013 da Reitora da UFBA ao Sr. ACM Júnior, de 24/05/2013.
- Anexo 6a, b, c, d – Ofício do Presidente da Rede Bahia à Reitora, protocolado em 6/06/2013.
- Anexo 7a, b – Mensagem à Comunidade Facom, de 2/07/2013, de autoria de F.C.
- Anexo 8a, b – “Nota de Esclarecimento (II): Projeto Jornalismo do Futuro”, de 2/07/13, do diretor da Facom.
- Anexo 9a, b, c – “Nota dos Professores que atuaram no Programa Jornalismo do Futuro”, de 3/07/2013.
- Anexo 10 – Ofício à Magnífica Reitora solicitando cópia do Convênio, assinado por professores e estudantes da UFBA, de 17/07/2013.
- Anexo 11 – Ofício ao Diretor da Facom solicitando aditivo e planilha orçamentária do convênio, de 29/07/13, de autoria de FC.
- Anexo 12a, b, c, d, e, f, g, h, i – Ofício resposta com cópia do Convênio original acrescida de orçamento “janeiro a dezembro 2011” (sic), de 15/08/2013, do diretor da Facom.
- Anexo 13 – Comentário enviado para publicação, do então editor do Correio* responsável pelo projeto na Redação do jornal.